**Anexo III**

Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local** | |
| **i)** Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.  **Requisitos:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar | * Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico * Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas. * Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento.   **Exemplos:**  A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível.  B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível. |
| **Custos Padrão:** Envolvente opaca |
| **ii)** Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.  **Requisitos:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar | Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:   * Caixilharia de alumínio com corte térmico; * Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; * Vãos duplos de caixilharia; * Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis.   *Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.*   * Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. |
| **Custos Padrão:** Envolvente envidraçada |
| **iii) I**luminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)  e  Instalação de painéis solares térmicos para a produção de água quente sanitária e climatização (alínea b(i) do artigo 36º do RE SEUR)  **Requisitos:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar | * Substituição, com aquisição e instalação de equipamentos novos de iluminação mais eficientes (luminária). * Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. * Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente. * Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com a aquisição e instalação, de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja, as destinadas à distribuição de água quente). * Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência. * Aquisição e instalação de coletores solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados a águas quentes sanitárias (AQS) ou climatização. * Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica)   **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * *Retrofit* de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para, por exemplo, tecnologia LED); * *A*quisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum. * Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. * Intervenções nas redes elétricas. |
| **Custos Padrão:** Não |
| **iv)** Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.  **Requisitos:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar | * Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz).   **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. |
| **Custos Padrão:** Não. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo (por via da produção de energia elétrica) desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética** | |
| ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.  **Requisitos:**  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar.  A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º.153/2014 de 20 outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devm ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação. | * Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício.   **Exemplos:**  Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis. |
| **Custos Padrão:** Não |

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções do consumo de energia elétrica associado a estes sistemas.** | |
| |  |  | | --- | --- | | **Requisitos:**  **Iluminação Pública e decorativa:**  Obedecer aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG;  Cumprir com os requisitos constantes no documento DMA-C71-111/N relativos aparelhos de iluminação elétrica e acessórios (luminárias de iluminação pública: tecnologia LED) estabelecidos pela EDP Distribuição.  **Semáforos**:  Conformidade com as normas EN 60598-2-1996/EN 50081-1:92/EN 50082-1:92, na sua versão atual;  Cumprimento das Diretivas Comunitárias de baixa tensão (73/23/EEC) e compatibilidade eletromagnética (89/336/EEC)  Certificação de acordo com a EN 12368:2006, no que diz respeito a diâmetros de vidros normalizados, intensidade luminosa, distribuição da intensidade luminosa, uniformidade de iluminação, limites máximos para o efeito “fantasma”, cromaticidade, temperatura ambiente e cor. |  | | * Despesas com a aquisição de lâmpadas e luminárias utilizadas na iluminação pública e decorativa, bem como nos sistemas semafóricos; * Aquisição de sistemas de gestão que permitam reduzir o consumo de energia elétrica associado aos sistemas iluminação pública, decorativa e semafóricos. * Despesas com a realização de auditorias e outros estudos energéticos necessárias à realização dos investimentos e que permitam determinar as economias de energia a alcançar | | **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Redes elétricas associadas às instalações de iluminação pública | | **Custos Padrão:** Não | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Requisitos das medidas** | **Despesas Elegíveis** |
| **d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «*ex-post*» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento** | |
| Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.  **Requisitos:**  No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação. | **Relativamente à avaliação *“ex-ante”*** |
| * Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético * Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar. * Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º.349-A/2013 de 29 setembro, na sua atual redação. * Estudos luminotécnicos. |
| **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar. |
| **Relativamente à avaliação *“ex-post”*** |
| * Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação. * Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º.349-A/2013 de 29 setembro, na sua atual redação. |
| **Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):**   * Quaisquer Despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande intervenção).   **Custos Padrão:** Auditorias energéticas |